



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 46/2025.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

“Modifica o inciso VII do parágrafo único do Art. 3º; o parágrafo único do Art. 9º; e o caput do Art. 12 do Projeto de Lei nº 46 de 21 de julho de 2025”.

Art. 1º. Fica modificado o inciso VII do parágrafo único do Art. 3º do Projeto de Lei nº 46 de 21 de julho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º . A ajuda de custo poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com a modalidade esportiva e cronograma do evento, subordinada ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. Os recursos fornecidos pelo Município de Terra de Areia/RS aos atletas amadores ou equipes esportivas serão destinados ao custeio das seguintes despesas:

[...]

VII - outras despesas diretamente relacionadas à participação no evento esportivo, desde que previamente justificadas no plano de trabalho e autorizadas pela comissão avaliadora, vedada a utilização para pagamento de remuneração pessoal, gratificações ou despesas administrativas internas da entidade.

Art. 2º. Fica modificado o parágrafo único do Art. 9º do Projeto de Lei nº 46 de 21 de julho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º . Todos os projetos esportivos deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Terra de Areia/RS, e encaminhados a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, que juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, através de comissão, nomeada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, decidirão quanto a sua aprovação ou rejeição, observada a disponibilidade financeira para este fim, emitindo autorização escrita.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos deverá elaborar e divulgar, anualmente, edital contendo os critérios objetivos, prazos, documentos exigidos e modelo de plano de trabalho, assegurando transparência e isonomia na seleção dos beneficiários.

Art. 3º. Fica modificado o caput do Art. 12 do Projeto de Lei nº 46 de 21 de julho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A entidade ou atleta que deixar de prestar contas dos valores recebidos no prazo legal, ou que tiver as contas rejeitadas total ou parcialmente, estará impedido de receber novas ajudas financeiras pelo prazo de 2 (dois) anos, salvo regularização antecipada com devolução integral dos valores, além da possibilidade de abertura de processo administrativo para averiguação da infração.

Art. 4º. Esta Emenda modificativa entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissões, em 18 de agosto de 2025.

Comissão de Constituição e Justiça:

Vereador Relator PEDRO HENRIQUE GROSS_____

Vereadora LUCIMARA DA SILVA_____

Vereador LUCAS JUSTIN VIEIRA_____

Vereador MÁRCIO FERRARI_____

Vereador JOSUEL SCHNEIGER_____